



BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 7
Número 33
2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**

➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1631/GAB/DGPC/PCSC, de 17/06/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 25153/2025, **SANDRA ANGELITA BOUVIER**, mat. nº 0926720-4-02, PSICOLOGO POLICIAL CIVIL, da DPCAMI- ITUPORANGA para a DPCAMI- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Republicada por Incorreção

PORTARIA- Nº 2179/GAB/DGPC/PCSC, de 07/08/2025.

CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na DPCAP CONTINENTE- FLORIANÓPOLIS, relativa ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO**, mat. nº 0658543-4-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DECRIM- FLORIANÓPOLIS, conforme processo PCSC 00075557/2025, com efeitos a contar de 30/07/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2181/GAB/DGPC/PCSC, de 07/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO**, mat. nº 0658543-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DECRIM- FLORIANÓPOLIS, com efeitos a contar de 30/07/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2258/GAB/DGPC/PCSC, de 12/08/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 78845/2025, **KENNEDY ACUNHA ALVES**, mat. nº 0992528-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRD- DEIC para a DECOD- ITAJAI, com efeitos a contar de 18/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2264/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2025.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2168/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 32/2025, de 13/08/2025, que designou o Servidor **ADRIANO DELFINO MOREIRA**, matrícula nº 0953559-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CACADOR e pela DRP- CACADOR, no período de 18/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0925337 8 03, conforme o PCSC 75564/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2265/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 1756/GAB/DGPC/PCSC, de 27/06/2025, publicada no BID nº 26 de 02/07/2025, que designou a TITULARIDADE TEMPORÁRIA do Servidor **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO**, matrícula nº 0658543-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, na parte referente ao período, onde lê-se: "03/07/2025 a 01/08/2025", leia-se: "**03/07/2025 a 29/07/2025**"

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2266/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FRANCISCO MOYA LOBO JUNIOR**, mat. nº 0741752-7-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para prestar serviços na CPP- ITAJAI, conforme processo PCSC 79203/2025, com efeitos a contar de 31/07/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2267/GAB/DGPC/PCSC de 14/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCELO ARRUDA ALMEIDA**, mat. nº 0392496-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- SAO JOSE e pela 3ª DPCO- SAO JOSE, no período de 18/08/2025 a 28/08/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658308-3-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2268/GAB/DGPC/PCSC de 14/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WAGNER VALDIVINO MEIRELLES**, mat. nº 0658307-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MAFRA e pela DIC- MAFRA, no período de 09/08/2025 a 07/09/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0393083-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2269/GAB/DGPC/PCSC de 14/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FERNANDO HENRIQUE GUZZI**, mat. nº 0992318-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- VIDEIRA e pela DRP- VIDEIRA, no período de 18/08/2025 a 06/09/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0953582-9-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2270/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2025.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **THIAGO COSTA**, mat. nº 0392514-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da 1ª DPCO-FLORIANÓPOLIS, no período de 11/08/2025 a 17/08/2025, em razão de afastamento da Titular, mat. nº 0303989-7-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2272/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI**, mat. nº 0658330-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PENHA e pela DPCO- BALNEARIO PICARRAS, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658341-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2273/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 79705/2025, o Servidor **CARLOS ALBERTO CLAUDINO**, mat. nº 0283892-3-04, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DH- PALHOCA, com efeitos a contar de 01/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2274/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na DECOR- DEIC, relativa ao DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **PAULO CAIXETA BRAGA JUNIOR**, mat. nº 0953638-8-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DRRDI- DEIC, conforme processo PCSC 78390/2025, com efeitos a contar de 01/09/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2275/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **PAULO CAIXETA BRAGA JUNIOR**, mat. nº 0953638-8-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DRRDI- DEIC, com efeitos a contar de 01/09/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2277/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 34942/2025, **GISLAINE RAUPP PRUDENCIO**, mat. nº 0955323-1-03, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DPMU- PAULO LOPES para a DINT, com efeitos a contar de 18/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2278/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ADERLAN ANGELO CAMARGO**, mat. nº 0981461-2-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TIMBO e pela DPCO- ASCURRA, no período de 13/08/2025 a 31/10/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2280/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VOLNEI MARCOS LAMMEL**, mat. nº 0216038-2-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- CORONEL MARTINS e pela DPMU- GALVAO, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0358986-2-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2281/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 00078790/2025, o Servidor **LIEGE MARTINS MORGADO FRANCISCO**, mat. nº 0619250-5-01, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DCE- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2282/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 00078790/2025, o Servidor **JAISON SAMUEL SILVEIRA**, mat. nº 0992405-1-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DCE- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2283/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PHILIPP DUARTE**, mat. nº 0953744-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- PONTE ALTA DO NORTE e pela DPMU- TIMBO GRANDE, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0644622-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2285/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo PCSC 79461/2025, da Função Gratificada de Titular da DPCO- LAGUNA, do DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, matrícula nº 0658302-4-01, com efeitos a contar de 01/09/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2286/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na DPCO- LAGUNA, relativa ao DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, mat. nº 0658302-4-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DIC- LAGUNA, conforme processo PCSC 79461/2025, com efeitos a contar de 01/09/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2287/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, mat. nº 0658302-4-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DIC- LAGUNA, com efeitos a contar de 01/09/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2288/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 1787/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 27/2025, de 09/07/2025, que designou o Servidor **THIAGO PASSOS DA COSTA**, matrícula nº 0605265-7-01, para responder cumulativamente pela DPCO- SANTA CECILIA e pela DIC- CURITIBANOS, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão de ausência de Titular na unidade, na parte referente ao período que deverá ser considerado: **de 01/07/2025 a 30/07/2025**.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2291/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEONARDO MARCONDES MACHADO**, mat. nº 0392493-9-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- ITUPORANGA e pela DPCAMI- ITUPORANGA, no período de 13/08/2025 a 14/08/2025, em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0983617-9-01, conforme o PCSC 78832/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2292/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 79676/2025, a Servidora **JULLIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, mat. nº 0619591-1-01, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 18/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2293/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 79676/2025, o Servidor **FABIO ALONSO BARROS**, mat. nº 0980755-1-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 18/08/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2294/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1511/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 22/2025, de 04/06/2025, que designou temporariamente o Servidor **THIAGO COSTA**, matrícula nº 0392514-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da 8ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, em razão das férias do Titular, mat. 0392455-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2295/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO COSTA**, mat. nº 0392514-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS e pela 8ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0392455-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2297/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1392/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 20-A/2025- Extra, de 23/05/2025, que designou o Servidor **THIAGO COSTA**, matrícula nº 0392514-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da 8ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no período de 20/05/2025 a 26/05/2025, em razão do afastamento do Titular, mat. 0392455-6-01, conforme PCSC 50331/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2298/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO COSTA**, mat. nº 0392514-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS e pela 8ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no período de 19/05/2025 a 25/05/2025, em razão de afastamento do Titular, mat. nº 0392455-6-01, conforme processo PCSC 50331/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2299/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SUSANA BEHENCK SEIBEL KLOECKNER**, mat. nº 0741773-0-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DCPO- IMBITUBA e pela DPCO- LAGUNA, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão de ausência de Titular na Unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2300/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DEBORA MARIANI JARDIM**, mat. nº 0605219-3-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela Dfaz- DEIC e pela DRACO- DEIC, no período de 13/07/2025 a 19/07/2025, em razão do afastamento do Titular, conforme PCSC 00068150/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2302/GAB/DGPC/PCSC de 18/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RAFAEL ALMEIDA COSTA**, mat. nº 0953936-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- RIO DOS CEDROS e pela DPMU- DOUTOR PEDRINHO, no período de 31/10/2025 a 29/11/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0307692-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2303/GAB/DGPC/PCSC de 18/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- ITUPORANGA e pela DRP- ITUPORANGA, em 15/08/2025 em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0392493-9-01, conforme PCSC 00079733/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2304/GAB/DGPC/PCSC de 18/08/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JAKSON DA SILVA**, mat. nº 0392170-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- LEOBERTO LEAL e pela DPMU- VIDAL RAMOS, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0389507-6-03.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEIPA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 2284/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.
PRORROGAR, com fulcro nos Arts. 126 e 128 da Lei nº 6.843/1986, a LICENÇA POR MUDANÇA DE DOMICILIO concedida por decisão judicial nos autos nº 5072442-58.2023.8.24.0023, ao servidor **JERONIMO MARCAL FERREIRA**, mat. nº 0981445-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO- PINHALZINHO, e conforme processo PCSC 74333/2025, pelo período de (02) dois anos, a contar de 06/08/2025.
ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2289/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 00068580/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **JOSE AILTON WALDEMAR DA COSTA**, mat. nº 0207847-3-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCAP CONTINENTE- FLORIANÓPOLIS, com efeitos a contar de 21/08/2025.
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2290/GAB/DGPC/PCSC, de 15/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 65738/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **ROSEMEIRE DE OLIVEIRA COELHO**, mat. nº 0281917-1-02, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEPAT, com efeitos a contar de 21/08/2025.
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2296/GAB/DGPC/PCSC de 15/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.
O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições decorrentes da Lei Complementar nº 741/2019; do art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 1860 de 13 de abril de 2022, e do Decreto 599/2024; resolve **CONCEDER ESTABILIDADE**, com base no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e conforme o processo PCSC 00077446/2025, aos servidores abaixo relacionados, confirmando-os nos respectivos cargos, nomeados por concurso público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Polícia Civil:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

Nome	Matrícula	Data admissão	Data estabilida de
CÁSSIA CRISTINE PEREIRA DE SOUZA	0384838-8-02	24/06/2022	17/07/25
GUILHERME WIPPEL SANSÃO	0644278-1-01	24/06/2022	26/07/25
ALLAN LEON DE MELLO	0644528-4-01	24/06/2022	02/08/25
JONATHAN VAZ DA SILVA	0611355-9-02	24/06/2022	06/08/25

Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Nome	Matrícula	Data admissão	Data estabilida de
MARCOS PEDRO ZAGONEL	0644371-0-01	24/06/2022	22/07/25

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2301/GAB/DGPC/PCSC de 18/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições decorrentes da subdelegação de competência esculpida pelo Decreto Estadual nº 1860, de 13 de abril de 2022, c/c a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, ainda, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

- Art. 1º Designar as servidoras: **MARICE MARIA MEIRA MACHADO**, Agente de Polícia, matrícula n.º 378.529-7-01; **ELIANA ALBINO SERAFIM**, Agente de Polícia, matrícula n.º 961.864-3-01; **ANA PAULA SCHAFRANSKI FERREIRA RIBAS**, Agente de Polícia, matrícula nº 983.098-7-01; **ADIRLANA TEIXEIRA DA SILVA**, Escrivã de Polícia, matrícula n.º 0951.882-7-05 e **ENAIANE PATRÍCIA MEURER**, Agente de Polícia, matrícula n.º 657.975-2-04, para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, em processos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, conforme processo PCSC 79032/2025, a contar de 01/09/2025.
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 1431/GAB/DGPC/PCSC, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 21.616, de 29/09/2021, a contar da data em que as servidoras foram movimentadas para outras unidades/órgãos, conforme elencado abaixo:
- a) **GRAZIELE SILVA VIEIRA**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 339.905-2-03, a contar de 18/02/2022, conforme PORTARIA Nº 324/GAB/DGPC/PCSC, de 22/02/2022;
- b) **CARLA GEOVANI PILLOTO**, Agente de Polícia, matrícula nº 983.152-5-01, a contar de 01/04/2022, conforme PORTARIA Nº 560/GAB/DGPC/PCSC, de 28/03/2022;
- c) **KHRISTIAN CELLY NASCIMENTO**, Escrivã de Polícia, matrícula n.º 293.620-8-02, a contar de 12/06/2023, conforme ATO nº 1592/2023, de 12/06/2023;
- d) **VANESSA COLETTI DA SILVEIRA**, Agente de Polícia, matrícula nº 960.770-6-01, a contar de 08/07/2023, conforme PORTARIA Nº 1943/GAB/DGPC/PCSC, de 07/07/2023;
- e) **ROSELI CAVALIERI**, Agente de Polícia, matrícula nº 222.882-3-01, a contar de 01/09/2023, conforme Portaria de Aposentadoria

Nº 2389, de 25/08/2023.

f) **TATIANE ALVES COSTA**, Agente de Polícia, matrícula n.º 992.440- 0-01, a contar de 01/05/2025, conforme Boletim Interno Digital da Polícia Civil nº 16/2025, de 23/04/2025;

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 12/GAB/DGPC/PCSC de 18/08/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, c/c artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 599, de 16 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no PCSC 77013/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Avaliação e Capacidade Funcional da Polícia Civil de Santa Catarina, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação da Carreira, conforme consta no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

**MANUAL DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO E CAPACIDADE FUNCIONAL
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**

OBJETIVO:

Este Manual tem por objetivo orientar avaliadores, avaliados, membros da Comissão, servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas da PCSC, dentre outros, acerca dos procedimentos a serem adotados durante o período de 03 (três) anos de estágio probatório, em conformidade com o artigo 41, § 4º, da CF/88 e do Decreto Estadual nº 599/2024, que disciplinou a Avaliação especial de desempenho.

CATEGORIAS ABRANGIDAS:

- Delegados de Polícia;
- Agentes de Polícia Civil;
- Escrivães de Polícia Civil;
- Psicólogos Policiais Cíveis;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição Federal/88 (art. 41, § 4º);
- Lei Estadual Nº 6.843/1986 (art. 31 e ss);
- Lei Estadual Nº 18.281/2021 (art. 21, 22, 23, 24, e 25) – Altera a Lei Estadual 6.843/1986;
- Decreto Estadual Nº 1860/2022 (art. 4º, II, “a”, item 4 - Designação CPA), art. 4º, VI (Declaração de Estabilidade);
- Lei Federal Nº 13.105/2015;
- Lei Complementar Nº 491/2010;
- Parecer 141/18 - PGE;
- Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: Nº 010/2005, Nº 06/2019 e Nº 31/2022 (ou as que sobrevierem);
- Decreto Estadual 599/2024;
- Portaria Nº 1877/GAB/DGPC/2024 de 29/07/2024 (institui a CPA);
- Portaria Nº 1908/GAB/DGPC/PCSC de 08/07/2025 - Altera a Portaria Nº 1877/GAB/DGPC/2024;
- Resolução Nº 33/GAB/DGPC/PCSC de 06/12/2022;
- Resolução nº 15/GAB/DGPC/PCSC/2023 de 10/07/2023;
- Resolução Nº 11/GAB/DGPC/PCSC de 21/05/2024;
- Manual Prático de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral/SC;

CONCEITUAÇÃO:

- **Estágio Probatório:** é o período de avaliação de **03 (três) anos** de efetivo exercício, para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à aquisição de estabilidade no cargo para o qual foi nomeado, tendo início na data em que iniciar o Curso de Formação da ACADEPOL, nos termos dos artigos 1º e 31, VI, do Decreto estadual nº 599/2024.

- **Comissão Permanente de Avaliação da Carreira:** tem por finalidade avaliar o desempenho do servidor durante o estágio probatório. A designação dos membros da comissão cabe ao Delegado-Geral e será composta por 08 (oito) servidores ocupantes de cargos públicos efetivos e estáveis, sendo 05 (cinco) Delegados de Polícia, 01 (um) Agente de Polícia, 01 (um) Escrivão de Polícia e 01 (um) Psicólogo Policial, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto estadual nº 599/2024. Os delegados membros da comissão devem ser os ocupantes dos cargos de Diretor da ACADEPOL, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Inteligência, Corregedor-Geral, e Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas.

- **Programa de Avaliação de Capacidade Técnica:** conjunto de Cursos presenciais promovidos pela ACADEPOL, para desenvolver e aperfeiçoar as competências necessárias ao atendimento dos critérios previstos na Avaliação de Desempenho Funcional (art.17).

- **Curso de Aperfeiçoamento de Policiais Cíveis:** cursos presenciais que ocorrerão na ACADEPOL, após a finalização do Curso de Formação e no período de Estágio Probatório, intitulados de CAPC-1, CAPC-2, CAPC-3 e CAPC-F (art. 17, incisos I, II, III e IV).

- **Projeto Pedagógico de Curso:** Plano que contém as diretrizes organizacionais e pedagógicas dos cursos realizados na ACADEPOL (art. 17, incisos I, II, III e IV).

- **Avaliação Especial de Desempenho:** durante o período do estágio probatório o servidor será submetido a um programa de avaliação, cujo objetivo é verificar a aptidão e capacidade, necessários ao desempenho do cargo, como condição para aquisição da estabilidade.

- **Atores Envolvidos:**

- Servidor avaliado;
- Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- Coordenadoria de Estágio Probatório (vinculada à Gerência de Ingresso e Atos Legais da Diretoria de Gestão de Pessoas);
- Chefia Imediata (vide art. 2º do Decreto estadual nº 599/2024);
- Psicólogos Policiais;
- Corregedoria-Geral da Polícia Civil - CORPC;
- Delegado-Geral da Polícia Civil - DG;
- Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Quais são os deveres e responsabilidades dos atores envolvidos?

1. Servidor Avaliado:

- * Realizar o Curso de Formação Profissional da ACADEPOL (art. 1º, § 2º);
- * Comparecer aos Cursos de Aperfeiçoamento de Policiais Civis (CAPC), promovidos pela ACADEPOL, dentro do Programa de Avaliação de Capacidade Técnica (PACT), com frequência e aproveitamento integral (art. 16);
- * Submeter-se às Avaliações psicológicas (art. 20);
- * Efetuar, a qualquer tempo, quando convocado pela CPA e às suas próprias custas, o exame toxicológico (art. 26);
- * Conferir com o seu avaliador (chefia imediata) a realização da sua avaliação de desempenho funcional para fins de conhecimento dessa apuração e exercício de eventual direito (art. 11 e 12);
- * Acessar diariamente o e-mail pessoal funcional para tomar conhecimento de providências pela Coordenadoria de Estágio Probatório ou pela CPA;
- * Cumprir os prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 599/2024 em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento a partir do recebimento deste manual e quando notificado para algumas das avaliações.

2. CPA:

- * Coordenar o processo de Avaliação de Aptidão e Capacidade funcional, promover reuniões, sugerir à ACADEPOL a realização de cursos, treinamentos, seminários, dentre outras ações que aprimorem o conhecimento das normas e o funcionamento do estágio probatório;
- * Solicitar, se entender necessária, a constituição de subcomissões regionalizadas, para subsidiar o trabalho, da mesma forma como a CPA foi constituída. (art. 4º);
- * Realizar continuamente estudos e projetos para aperfeiçoar o Estágio probatório, além de esclarecer dúvidas e traçar orientações gerais sobre o tema e proporcionar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;
- * Coordenar e orientar a Avaliação de Aptidão e Capacidade funcional, fixando cronograma de trabalho;
- * Analisar os relatórios de avaliação de aptidão e capacidade funcional e promover diligências quando necessário;
- * Determinar o arquivamento de toda documentação pertinente às avaliações;
- * Permitir a consulta do policial, sobre a documentação referente à sua avaliação;
- * Analisar recurso sobre suas conclusões, salvo se a avaliação foi feita pelo Delegado - Geral da Polícia Civil;
- * Fornecer documentos à CORPC, quando solicitado;
- * Elaborar Manual de Avaliação de Aptidão e Capacidade Funcional - MACAF;
- * Avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados;
- * Formular Relatório conclusivo sobre o desempenho do policial, assinado pela maioria simples, destinado ao Delegado - Geral, com a conclusão de Apto ou Inapto (art. 28 e 32);
- * Sendo Inapto, oportunizar o prazo de 15 (quinze) dias para o policial apresentar sua defesa, para posterior encaminhamento ao Delegado Geral;
- * Acompanhar os CAPCs. (art. 16, § 2º);
- * Convocar o policial para realização de exame toxicológico, conferindo prazo de entrega (art. 26);
- * Receber o Laudo de Exame toxicológico, verificando se está de acordo e opinando sobre sua aprovação ou reprovação (art. 26);
- * O membro da CPA fica impedido de avaliar cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente e parentes até o 3º Grau; e é obrigado a declarar-se suspeito, por razões subjetivas que possam comprometer a sua imparcialidade nos termos do art. 145 da lei federal nº 13.105/2015, sob pena de ficar sujeito às penalidades da Lei Estadual 6.843/1986 (art. 3º, § 2º, incisos I, II e III).

3. Coordenadoria de Estágio Probatório:

- * Prestar apoio operacional à CPA;
- * Efetuar a inserção da Declaração de Estabilidade do policial no SIGRH, para constar do seu Histórico Funcional.

4. Avaliador (Chefia Imediata):

- * Acompanhar o desempenho do policial civil, realizando anotações de informações para fins de análise de desempenho, de feedbacks e promoção de ajustes, quando necessário (art. 2º, § 1º, inciso I);
- * Avaliar semestralmente o policial civil, através do Formulário de Avaliação de Estágio Probatório. (art. 2º, § 1º, inciso II), sob pena de apuração desta omissão (art. 15);
- * Apresentar o policial para realização dos CAPCs e Avaliações Psicológicas;
- * Acessar diariamente o e-mail pessoal funcional para tomar conhecimento de providências pela Coordenadoria de Estágio Probatório ou pela CPA;
- * Autorizar que o policial compareça ao Laboratório para fins de coleta para exame toxicológico, quando requisitado pela CPA.

5. Psicólogos Policiais:

- * Realizar avaliação psicológica, ao menos 02 (duas) vezes e preferencialmente 03 (três), durante o período de Estágio probatório, aferindo aos policiais as características psicológicas reunidas no perfil profissiográfico de manutenção, consideradas necessárias ao satisfatório desenvolvimento das atribuições do cargo, indicando ao final, sua aptidão ou inaptidão à aquisição de estabilidade no cargo (art. 18 e 20);
- * Planejar, Monitorar, emitir e divulgar os resultados da Avaliação Psicológica (art. 19);
- * Utilizar técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica e validados pelo Conselho Federal de Psicologia (art. 21);
- * Comunicar à CPA o resultado de cada avaliação psicológica (art. 20, § 3º);
- * Assegurar entrevista devolutiva ao policial, agendada previamente no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da avaliação, podendo ser de forma online (art. 24);
- * Realizar ao final das avaliações, Documento Psicológico Conclusivo sobre a aptidão ou inaptidão do policial civil no cargo, levando-se em consideração, no mínimo, 02 avaliações psicológicas (art. 25).

6. Corregedoria-Geral:

- * Designar Delegado de Polícia Corregedor, para acompanhar o Delegado de Polícia em Estágio Probatório, através de orientações e correções relacionadas a execução de suas atividades;
- * A Corregedoria, ao receber informações sobre fato envolvendo policial civil em estágio probatório, deverá comunicar a CPA, para ciência e análise (art. 30).

7. Delegado-Geral:

- * Instituir a CPA (art. 3º, § 1º);
- * Constituir subcomissões regionalizadas, conforme solicitação da CPA (art. 4º);
- * Homologar o MACAF através de Resolução (art. 5º, § único);

- * Receber Relatório conclusivo, assinado pela maioria simples dos membros da CPA, sobre o desempenho do policial ao final do Estágio (art. 5º, inciso XV);
- * Decidir sobre casos omissos (art. 6º);
- * Designar os Psicólogos Policiais realizarem a avaliação psicológica (art. 19);
- * Preenchidos os requisitos legais, homologar o Relatório final da CPA, pela Aptidão, e declarar a aprovação do policial no Estágio Probatório, concedendo-lhe a estabilidade (art. 32, inciso I);
- * Não preenchidos os requisitos legais, com o Relatório final da CPA, pela Inaptidão, emitirá sua decisão quanto à exoneração, com ou sem recurso do policial (art. 32, inciso II).

8. ACADEPOL:

- * Comunicar resultado final do Curso de Formação Profissional para a CPA, a fim de integrar parecer conclusivo de estágio probatório (art. 1º, § 3º);
- * Realizar o Curso de Formação do Policial Civil e os Cursos de Aperfeiçoamento de Policiais Civis;
- * Convocar os policiais civis em estágio para realizarem os CAPCs na ACADEPOL e informar a Coordenadoria de Estágio Probatório para acompanhamento;
- * Inserir o policial no programa de pós - Graduação da ACADEPOL.

DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO E CAPACIDADE FUNCIONAL

Será realizada através de 04 (quatro) procedimentos avaliativos:

- 1-Avaliação de Desempenho Funcional;
- 2-Avaliação de Capacidade Técnica;
- 3-Avaliação Psicológica;
- 4-Exame Toxicológico.

1 - Avaliação de Desempenho Funcional: compete à chefia imediata preencher semestralmente o formulário constante no Anexo Único do Decreto estadual nº 599/2024. O formulário é composto por 8 (oito) fatores de desempenho e a escala de avaliação é pontuada de "0" a "4".

- * Assiduidade;
- * Pontualidade;
- * Comprometimento com a Instituição Policial Civil;
- * Relacionamento Interpessoal;
- * Eficiência;
- * Iniciativa;
- * Conduta Ética;
- * Produtividade;

1.1 - Pontuação da Avaliação de Estágio Probatório: Cada fator de avaliação será dividido em subfatores, cuja pontuação variará de 0 a 4 pontos. A média aritmética dos subfatores comporá a nota final de cada fator. Ao final do Estágio Probatório, a CPA calculará a média aritmética de cada um dos fatores obtidos semestralmente. (art. 8º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, Anexo Único).

1.2 - Alteração de lotação: Em caso de alteração de lotação do policial, a avaliação semestral competirá ao avaliador do local onde o policial permaneceu por mais tempo. (art. 9º).

1.3 - Ciência do avaliado: O servidor avaliado deverá ser cientificado do resultado de sua avaliação, de preferência por meio eletrônico.

1.4 - Recurso e Pedido de Reconsideração: Do resultado de cada avaliação caberá recurso à CPA, no prazo de 15 (quinze) dias. Quando a avaliação for realizada pelo Delegado - Geral, caberá Pedido de Reconsideração, também no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência. A CPA e o Delegado - Geral poderão modificar o resultado da avaliação, admitindo-se inclusive a "*reformatio in pejus*".

1.5 - Diligências da CPA: A CPA poderá se deslocar até o local de lotação do policial quando se fizer necessário, a fim de efetuar averiguações sobre a realidade do policial e constatando indícios de que as avaliações não traduzem a verdade, deverá noticiar a Corregedoria. (art. 11 e 12, 13 e 14).

2- Avaliação de Capacidade Técnica: é composto por 04 (quatro) ciclos avaliativos, realizados *presencialmente*, na ACADEPOL, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. De acordo com os critérios estabelecidos no Decreto estadual nº 599/2024 o Curso de Aperfeiçoamento de Policiais Civis ocorrerá da seguinte forma:

- * CAPC-1: no prazo máximo de 6 (seis) meses após findo o curso de formação inicial;
- * CAPC-2: no prazo máximo de 6 (seis) meses após findo o CAPC-1;
- * CAPC-3: no prazo máximo de 6 (seis) meses após findo o CAPC-2;
- * CAPC-F: no prazo máximo de 6 (seis) meses após findo o CAPC-3.

Vale ressaltar que a frequência e o aproveitamento integral nos cursos são requisitos para aprovação no estágio probatório:

* **Aproveitamento integral:** é o constante da Resolução nº 15/GAB/DGPC/PCSC/2023, art. 26, I, que declara que o aluno será aprovado nos cursos da ACADEPOL com nota 7,0 (sete) na média aritmética simples, em cada disciplina cursada. (art. 16, § 1º);

* **Frequência em 100%:** É a descrita na Resolução nº 15/GAB/DGPC/PCSC/2023, art. 26, inciso I, que declara que o aluno será aprovado nos cursos da ACADEPOL com frequência de 100%, excetuadas as faltas justificadas pela própria resolução (art. 28, inciso II);

As disciplinas ministradas estão relacionadas à atividade policial, com aprofundamento da investigação criminal, gestão de processos administrativos e operações policiais.

Por fim, constitui parte integrante do Programa de Avaliação de Capacidade Técnica (PACT) a aprovação do policial civil no programa de pós-graduação da ACADEPOL (§ 2º do art. 17).

3- Avaliação Psicológica: é um dos instrumentos para verificar a aptidão e a capacidade funcional do policial civil em estágio probatório, reunidas no perfil psicobiográfico. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. O processo, portanto, deverá espelhar as diretrizes do CFP para avaliações dessa natureza, bem como o Código de Ética Profissional. Durante o período de estágio probatório o policial será convocado para realizar **pelo menos 02 (duas) avaliações** psicológicas, observando-se as fases de Formação Inicial e dos CAPCs, isto é, priorizando-se momentos específicos da carreira e nos quais o policial civil estará na ACADEPOL.

Tais avaliações serão realizadas por psicólogos capacitados pela ACADEPOL e pertencentes aos quadros da Polícia Civil, designados pelo Delegado - Geral, que poderão ser assessorados por equipe de profissionais do mesmo quadro funcional, a depender da quantidade de avaliados, bem como da necessidade de procedimentos técnicos individuais, coletivos ou descentralizados.

O psicólogo policial ou equipe de psicólogos policiais designados, deverá basear sua decisão em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional (fontes fundamentais de informação) e, a depender do contexto e de sua autonomia técnica, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

São consideradas **fontes fundamentais de informação** os testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia para uso profissional do psicólogo, entrevistas psicológicas e anamneses, protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Como **fontes complementares de informação** entende-se as técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão e documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

No documento emitido pelo Psicólogo Policial constará o resultado expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", ficando ao avaliado assegurada a realização de **entrevista devolutiva individual**, para conhecimento das razões que levaram à referida decisão. Estas avaliações, com seus respectivos resultados, Apto ou Inapto, servirão de parâmetro para o Documento Conclusivo Final.

* **APTO**: será considerado apto o policial que demonstrar compatibilidade com as características psicológicas do perfil profissiográfico de manutenção de cargo (art. 22, § 1º do Decreto estadual nº 599/2024 e Resoluções nº 33/GAB/DGPC/PCSC de 06/12/2022 e 11/GAB/DGPC/PCSC de 21/05/2024);

* **INAPTO**: Será considerado **INAPTO** o policial que demonstrar incompatibilidade com as características psicológicas do perfil profissiográfico de manutenção de cargo (art. 22, § 1º e Resoluções nº 33/GAB/DGPC/PCSC de 06/12/2022 e 11/GAB/DGPC/PCSC de 21/05/2024).

* **Documento Psicológico Conclusivo**: Ao final do período do estágio probatório, será elaborado um documento conclusivo com base nas avaliações realizadas ao longo do período, consolidando o resultado do processo desenvolvido e definindo a aptidão ou inaptidão psicológica do policial civil para a estabilidade no cargo. O resultado conclusivo será comunicado ao policial e à CPA.

* **Entrevista Devolutiva**: se o policial desejar, de forma individual e personalíssima, desde que previamente agendada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência do resultado, podendo ser de forma online.

Quando necessário poderá ser recomendado o encaminhamento do policial civil em estágio probatório para serviços específicos, como o acompanhamento pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO) da Gerência de Saúde, Valorização e Benefícios (GESAV) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES) da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

4- Avaliação Toxicológica: o policial civil em estágio probatório, quando convocado pela CPA, deverá providenciar, às suas expensas, exame toxicológico de larga janela de detecção. O laudo precisa ser entregue na data marcada pela CPA, devendo o policial providenciar a coleta antecipadamente, estando atento ao prazo que o laboratório necessita para realizar o laudo, a fim de não vencer o prazo estipulado pela CPA.

A realização do exame toxicológico é do tipo "larga janela de detecção", com resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para as seguintes substâncias:

- * Maconha e derivados;
- * Cocaína e derivados;
- * Opiáceos (codeína, morfina e heroína);
- * Ecstasy (MDMA e MDA);
- * Anfetamina;
- * Metanfetamina;
- * Penicilidina (PCP).

A escolha do laboratório será de responsabilidade do policial, sem interferência ou participação da CPA. O laboratório deverá possuir o Programa de Acreditação para Exames Toxicológicos Forenses (CAP - FDT) e Certificado de Competência Técnica e qualidade ISSO/IEC 17025, específicos para análise toxicológica de cabelos ou pelos.

O material biológico a ser coletado poderá ser cabelos ou pelos, a critério do técnico que realizar a coleta. Todavia, se o avaliado for portador de alopecia universal ou outra patologia que impeça a coleta de cabelos ou pelos, desde que comprovada por atestado médico, poderão ser coletadas raspas de unhas.

Cadeia de Custódia: É um procedimento fundamental para garantir a integridade e a confiabilidade das provas (art. 26, § 7º, do Decreto estadual nº 599/2024), devendo constar no laudo:

- * identificação completa e assinatura do doador, com impressão digital;
- * identificação e assinatura de 02 (duas) testemunhas da coleta;
- * identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

Somente será válido o laudo cuja data de coleta seja igual ou posterior à data da notificação do policial pela CPA.

Reprovação do policial: o laudo com resultado positivo, inconclusivo, incompleto, rasurado, com qualquer anotação que não seja a original, ou entregue fora do prazo estabelecido, implicará na reprovação do policial no estágio probatório, e consequente exoneração.

DO RESULTADO DO PROCESSO AVALIATIVO

Ao final da Avaliação de Aptidão e Capacidade Funcional a CPA formulará Relatório Conclusivo, que deverá ser assinado pela maioria dos seus membros e deverá recomendar:

- * A estabilidade do servidor no cargo, quando considerado APTO;
- * A exoneração do servidor no cargo, quando considerado INAPTO. Nesse caso abre-se vistas ao servidor, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa por escrito, para posterior encaminhamento ao Delegado - Geral, que irá apreciar e decidir sobre sua exoneração. **SERÁ PERMITIDA A RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, NO CASO DE SERVIDOR ESTÁVEL QUE VENHA SER CONSIDERADO INAPTO.**

Os Parâmetros para a elaboração do Relatório Conclusivo estão elencados no artigo 28 do Decreto estadual nº 599/2024:

- * Aprovação no Curso de Formação da ACADEPOL;
- * Obtenção de no mínimo média aritmética 3 (três) em todos os fatores constantes nos relatórios de avaliação de desempenho funcional, não podendo receber zero em nenhum dos subfatores;
- * Frequência em 100% e aproveitamento nos CAPCs;
- * Resultado Apto no final do processo avaliativo psicológico;
- * Resultado Negativo no Exame Toxicológico.

Exoneração antes do término do período de Estágio probatório: O Policial poderá ser exonerado do cargo antes do término do período de Estágio Probatório em caso de não atendimento de quaisquer dos parâmetros anteriores, bem como em caso de reprovação no Curso de Formação da ACADEPOL.

ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

O Resultado do Processo Avaliativo será submetido à homologação do Delegado-Geral.

Preenchidos os requisitos dos incisos I, II, III e IV do artigo 28 mencionado acima, compete ao Delegado - Geral a declaração de aprovação do policial civil em estágio probatório, com aquisição de estabilidade, mediante publicação de Portaria de Estabilidade no Diário Oficial de SC (DOE/SC).

Em caso de reprovação, mantida após apresentação de defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias, ou no caso em que o policial não tenha apresentado recurso, compete ao Delegado - Geral declarar sua exoneração, mediante Publicação de Portaria, nos moldes do artigo 32, inciso II, do Decreto estadual nº 559/2024.

CASOS DE SUSPENSÃO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Conforme art. 31, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Decreto estadual nº 599/2024 e Pareceres nº 254/2017 e nº 141/2018 da Procuradoria - Geral do Estado (PGE) o estágio probatório passa a ser suspenso nas seguintes situações:

- * Licença para tratamento de saúde;
- * Licença para tratamento de saúde de familiar;
- * Licença para concorrer a cargo eletivo;
- * Instauração de:

- 1- **Processo Administrativo Disciplinar - até 200 dias;**
- 2- **Sindicância Acusatória - até 80 dias;**
- 3- **Procedimento Sumário - até 130 dias;**

* A partir da posse, enquanto não iniciado o curso de formação na ACADEPOL;

* Afastamento das funções por decisão judicial.

A contagem de tempo será retomada a partir do término da licença ou afastamento.

Procedimentos Administrativos Disciplinares: Procedimentos que podem resultar na atribuição de sanção funcional ao policial.

Processo Administrativo: Instrumento do qual dispõe a Administração para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Procedimento Sumário: Adotado para apurar as irregularidades concernentes à acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade.

Sindicância Acusatória: Para apurar irregularidades cuja penalidade aplicável seja de advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias, conforme o Manual Prático de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, elaborado pela Corregedoria - Geral do Estado de Santa Catarina.

ACESSO E INSERÇÃO NO SIGRH:

A Coordenação de Estágio Probatório da GEIPA/DIPES e/ou avaliador alimentará o SIGRH, com as informações necessárias à obtenção de dados que venham auxiliar na declaração de Estabilidade do policial civil ou na sua exoneração *ex officio* por inaptidão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Coordenadoria de Estágio Probatório da GEIPA/DIPES poderá estabelecer fluxos para a execução dos 04 (quatro) procedimentos avaliativos (art. 7º), cabendo a CPA sanar dúvidas que por ventura surjam (art. 5º).

CONTATOS

Em caso de dúvidas entrar em contato pelos seguintes canais de comunicação:

Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES

Gerência de Ingresso de Pessoal e Atos Legais - GEIPA

Coordenadoria de Estágio Probatório - CPROB

Fone: (48) 3665-8217

E-mail: dipes-gerencia@pc.sc.gov.br

E-mail: geipa-estagioprobatorio@pc.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2025. DOE 22580 de 20/08/2025.

Disciplina o uso de redes sociais por policiais civis do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no PCSC nº 107710/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de redes sociais pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a condição ininterrupta de policial civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e a segurança do próprio policial civil e seus familiares;

CONSIDERANDO que os policiais civis são o maior patrimônio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e constituem o capital intelectual da instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.843, de 1986, em especial as previstas nos artigos 207 a 211, que apresentam condutas vedadas ao policial civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Política de Comunicação Social institucional garantem a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial, e que a violação destas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se rede social todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza.

Art. 2º É livre a criação de perfil pessoal em rede social, devendo, entretanto, o policial civil abster-se de:

I- usar na identificação pessoal (nome do usuário) o nome da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ou fração dele, seja por extenso ou sigla, brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

II- registrar-se usando endereço de e-mail institucional;

III- expressar ou compartilhar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

IV- expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil, prejudicar a sua imagem ou desrespeitar os princípios institucionais da hierarquia e disciplina;

V- manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;

VI- expressar ou compartilhar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

VII- manifestar juízo depreciativo à decisão, ato de polícia judiciária ou de investigação criminal praticado por Delegado de Polícia ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite sua independência funcional;

VIII- compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que sabe ou deveria saber inverídicas ("fake news");

IX- emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio, ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

X- expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação;

XI- violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando qualquer informação ou documento dos quais teve conhecimento em razão do cargo e que não seja de conhecimento público, em especial que digam respeito a:

a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizados pelo responsável pela operação;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial institucional e dentro dos limites desta, ou quando devidamente autorizado pelo responsável pela investigação;

c) estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos, viaturas e ferramentas informatizadas, salvo se com finalidade instrutiva ou educativa e desde que devidamente autorizado;

d) doutrina, prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia (ACADEPOL), de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

XII- publicar ou compartilhar vídeo ou fotografia que contenha vítima, testemunha, informante, investigado ou custodiado da Polícia Civil, visando a submetê-lo a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil do responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XIII- usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens que tragam prejuízos à imagem ou ao sentimento de orgulho de pertencimento à instituição;

XIV- produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes; e

XV- publicar foto, vídeo, áudio ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora verse sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afete a respeitabilidade do policial civil e seja suscetível de macular o prestígio da função policial exercida.

Art. 3º Caberá, ainda, ao policial civil:

I- evitar comportamentos que indiquem a busca de reconhecimento social para si ou que visem exclusivamente à promoção pessoal;

II- cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual; e

III- observar sempre o decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 4º O policial civil que já possua perfil em rede social deverá adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 5º O disposto neste ato aplica-se também ao policial civil afastado.

Art. 6º As vedações previstas nesta Resolução não se aplicam ao policial civil que exerça mandato eletivo, tampouco ao representante de entidade ou associação de classe, quando a manifestação em rede social visar à representação dos interesses dos representados ou associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 7º A Academia de Polícia incluirá no programa dos cursos de formação inicial e continuada conteúdo sobre o uso de redes sociais por policial civil.

Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Florianópolis, 12 de agosto de 2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil

TERMO DE DOAÇÃO DE SEMOVENTE: DOE 22580 de 20/08/2025.

A donatária servidora pública, Sr(a) **ALESSANDRA REGINA LUCAS**, CPF XXX.595.499-XX, DECLARA, para os devidos fins, estar recebendo da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por intermédio do órgão Polícia Civil de Santa Catarina, o bem semovente ZORK, da raça pastor belga de malinois, considerado inapto à atividade fim, conforme processo nº.1148814/2023, objeto de doação autorizada pela Lei nº 17.596, de 28 de novembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 965 de 02 de dezembro de 2020.

O donatário acima DECLARA estar ciente e se compromete a cumprir, além das disposições e determinações contidas na Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a determinação enumerada a seguir, sob pena de reversão da doação do animal ao Estado de Santa Catarina:

O donatário ficará sujeito à fiscalização exercida pelo doador, o qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do disposto no Decreto nº. 965/2020, bem como serem denunciados aos órgãos públicos competentes, caso se constate a existência de crime relacionado a maus-tratos de animais.



POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 13 de agosto de 2025 e 20 de Agosto de 2025.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS:

Gerência de Ingresso de Pessoal e Atos Legais – GEIPA
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES

geipa-portarias@pc.sc.gov.br